

## Proc. Administrativo 1.787/2023

---

**De:** Camila S. - SMS-ADM-CC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 25/01/2023 às 08:04:06

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO BONIFICAÇÃO - DIONISIO SERVIÇOS MEDICOS

Por meio deste solicitamos aditivo referente a bonificação temporária (05 MESES), conforme a Lei Municipal nº 4.937, de 24 de junho de 2022, do contrato a seguir:

Inexigibilidade nº: 113/2022 Contrato: 1264/2022

ANGIOCLIN

Valor da bonificação mensal	Vencimento do contrato	Numero de meses bonificação	valor total do aditivo
R\$ 3.000,00	19/06/2023	5	R\$ 15.000,00

—  
**Camila Antunes Dos Santos**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CONT\_1264\_DIONISIO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

fedex.pdf

fgts.pdf

LEI\_4937\_BONIFICACAO\_MEDICOS.pdf

traba.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1264/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DIONISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DIONISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.335.828/0001-76, com sede na Rua 21 de Abril, 1082, Sala 01, CEP: 85950000, Centro, na cidade de Palotina/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 15/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 113/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	85168	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alex Gonçalves Dionisio CRM nº 47182-PR	MES	6,00	15.123,95	90.743,70

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.743,70 (noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2022, pelas condições do Edital de Chamamento nº 015/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DIONISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
  
CONTRATADA  
ALEX GONÇALVES DIONISIO  
CPF 016.493.741-27

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIONISIO SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 44.335.828/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:12:39 do dia 18/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2023.

Código de controle da certidão: **5C5A.9020.37B7.E05A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.335.828/0001-76  
**Razão Social:** DIONISIO SERVICOS MEDICOS LTDA  
**Endereço:** RUA 21 DE ABRIL 1082 / CENTRO / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2023 a 13/02/2023

**Certificação Número:** 2023011504165223172870

Informação obtida em 25/01/2023 07:43:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

---

ASSESSORIA LEGISLATIVA  
4937\_22 - BONIFICAÇÃO ESF

**LEI MUNICIPAL N.º 4.937, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Institui bonificação temporária para profissionais médicos atuantes na área de Estratégia e Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município.

Art. 2º A verba fixada em caráter indenizatório será devida aos profissionais médicos exclusivamente durante o período de atuação na Estratégia e Saúde da Família, das Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º Fixa a bonificação de que trata esta Lei no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devida somente para o profissional com jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 4º A autorização para pagamento da bonificação vigorará por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, caso persistam os fundamentos que ensejaram sua criação, no intuito de garantir a prestação do serviço de saúde pública no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo reajustar o valor da bonificação até o limite do acumulado do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as expensas de rubrica orçamentária própria, inscrita no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**9422D1F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2022. Edição 2550  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIONISIO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.335.828/0001-76

Certidão n°: 3501696/2023

Expedição: 25/01/2023, às 07:44:17

Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIONISIO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.335.828/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Proc. Administrativo 1- 1.787/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 25/01/2023 às 08:38:06

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE BONIFICAÇÃO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Proc. Administrativo 2- 1.787/2023**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 30/01/2023 às 09:57:27

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

–

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0082\_2023\_Proc\_1787\_Aditivo\_de\_Alteracao\_Qualitativa\_bonificacao\_mensal\_medico\_ESF\_Dionisio\_Servicos\_Medicos.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	30/01/2023 09:57:53	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C973-856C-8D94-E4FB**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0082/2023

PROCESSO N.º : 1787/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADA : DIONISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR MENSAL

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1264/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 113/2022, para o fim de ser efetuada a adequação temporária do valor mensal pago pelo Município para os serviços de médico generalista em unidade de ESF, tendo em vista a publicação da Lei Municipal n.º. 4.937, de 24 de junho de 2022, incluindo-se o valor mensal de R\$ 3.000,00 para o período de até 12 meses.

O procedimento veio acompanhado da novel Lei, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

*I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)*

No presente caso, busca-se a adequação do valor mensal pago no Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei Municipal nº. 4.937/2022, que instituiu bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município, no importe mensal de R\$ 3.000,00, pelo período de 12 meses a partir da data da publicação da Lei, para os médicos com jornada de 40 horas semanais, requisitos tais que se enquadram na contratação em apreço.

Ressalva-se que, tendo em vista que a vigência do contrato encerra em 19/06/2023, remanescendo, portanto, 6 meses de contratação, a bonificação não pode, *a priori*, ultrapassar referida data, exceto se houver prorrogação, restando apurado pela Secretaria de Saúde o valor total devido para o período vigente a partir do mês de competência da publicação da Lei Municipal.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto) e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1264/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 113/2022, firmado com a pessoa jurídica **DIONISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços, incluindo-se a importância mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 15.000,00, conforme autoriza o art. 65, inc. I, “a”, da Lei nº. 8.666/93.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de janeiro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

**Proc. Administrativo 3- 1.787/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 31/01/2023 às 07:07:24

bonificação temporária médico esf

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_044\_2023\_dionisio.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	31/01/2023 09:30:17	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A74-9597-5160-50E6**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 044/2023**

PROCESSO N.º : **1.787/2023**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1264/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 113/2022**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO NO CAPS AD II E NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VALOR**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de valor ao Contrato n.º 1264/2022, referente à prestação de serviços de médico generalista para atendimento no CAPS AD II e na Unidade de Estratégia de Saúde da Família.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0082/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços, incluindo-se a importância mensal de R\$ 3.000,00 e total de R\$ 15.000,00.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de janeiro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. Administrativo 4- 1.787/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 02/02/2023 às 08:51:08

BOM DIA

**EM ANEXO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1264/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_VALOR\_DE\_BONIFICACAO\_CONT\_1264\_DIONISIO\_SERVICOS\_MEDICOS\_LTDA.pdf

PUBLICACAO\_1\_CONT\_1264\_2022\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1264/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro, DIONISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** DIONISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.335.828/0001-76, com sede na Rua 21 de Abril, 1082, Sala 01, CEP: 85950000, Centro, na cidade de Palotina/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o chamamento nº 15/2022.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo, para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços estabelecidos em contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.787/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato a bonificação, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal acrescido R\$	Valor total acrescido R\$
3	85168	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alex Gonçalves Dionisio CRM nº 47182-PR	MES	5	3.000,00	15.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

DIONISIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CONTRATADA  
ALEX GONÇALVES DIONISIO  
CPF 016.493.741-27

QXK0F79	275650W000120733	12/01/2023	74550
RAB4904	275650W000120809	15/01/2023	74550
RBI9D49	275650B000131410	12/01/2023	74550
RDZ5I48	275650A000004622	18/01/2023	60503
REA6J77	275650B000131505	13/01/2023	74550
RHA1E03	275650B000131090	08/01/2023	74550
RHA1E03	275650B000131300	10/01/2023	74550
RHC1H91	275650B000131369	11/01/2023	74630
RHC4B40	275650B000131544	13/01/2023	74550
RHC9I24	275650B000131274	10/01/2023	74550
RHD5G25	275650B000131414	12/01/2023	74550
RHE5I74	275650B000131402	12/01/2023	74550
RHE7J43	275650B000131106	08/01/2023	74550
RHH4J31	275650W000120761	14/01/2023	74630
RHI7G95	275650B000131552	13/01/2023	74550
RHJ1E28	275650B000131406	12/01/2023	74550
RHJ2J89	275650B000131388	12/01/2023	74550
RHK3J78	275650B000131192	09/01/2023	74550
RHL5D92	275650B000131337	11/01/2023	74550
RHL8B43	275650B000131093	08/01/2023	74550
RHN0E18	275650B000131473	12/01/2023	74630
RHN4D51	275650W000120657	09/01/2023	74550
RHW3G95	275650B000131221	09/01/2023	74550
RHW5G99	275650B000131497	13/01/2023	74550
RHW8J01	275650A000004616	18/01/2023	60503
RHZ0E79	275650W000120705	11/01/2023	74550
RKW4J65	275650B000131549	13/01/2023	74550
RKX2H03	275650B000131277	10/01/2023	74550
RKY1A15	275650B000131469	12/01/2023	74630
RLE2C42	275650B000131097	08/01/2023	74550
RLE5G48	275650W000120712	12/01/2023	74550
RLK5J33	275650B000131121	08/01/2023	74550
RLK5J33	275650B000131115	08/01/2023	74550
RLN0H49	275650B000131351	11/01/2023	74630
RLN0H49	275650B000131338	11/01/2023	74550
RLN0H49	275650B000131336	11/01/2023	74550
RMP1C74	275650B000131466	12/01/2023	74550
RMR6A74	275650R000005889	05/01/2023	55412
RRL9H84	275650B000131309	11/01/2023	74630
RSU6C79	275650B000131547	13/01/2023	74550
RSU6H94	275650B000131303	10/01/2023	74550
RUC2H71	275650B000131089	08/01/2023	74550
RWD5F97	275650B000131364	11/01/2023	74550
RXP1I32	275650B000131458	12/01/2023	74550
RXV4E07	275650B000131459	12/01/2023	74550
RYF0J56	275650B000131151	09/01/2023	74550
SDP3J03	275650B000131531	13/01/2023	74550
SDP9A58	275650W000120655	09/01/2023	74550
SDQ6I23	275650B000131528	13/01/2023	74630
SDV9D23	275650B000131550	13/01/2023	74550
SDW5B38	275650B000131166	09/01/2023	74550
SDX0F19	275650W000120650	09/01/2023	74550
SDX2C44	275650B000131427	12/01/2023	74550
SDX2E16	275650B000131292	10/01/2023	74550
SDX6D20	275650B000131405	12/01/2023	74550
SDY2I92	275650W000120732	12/01/2023	74550
SDZ1I25	275650W000120701	11/01/2023	74550
SEB1D51	275650B000131564	13/01/2023	74710
SEB1D51	275650B000131570	13/01/2023	74630
SEB1D51	275650B000131568	13/01/2023	74630
SEB1D51	275650W000120737	12/01/2023	74550
SEB1D51	275650B000131490	12/01/2023	74550
SEB5A67	275650B000131291	10/01/2023	74550
SED4D35	275650B000131471	12/01/2023	74550
SER1C18	275650W000120692	10/01/2023	74550

**MARILDA GALVAN RIBEIRO**

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa); ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICOOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor defesa prévia, sem a necessidade de pagamento da multa, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**677D5ADE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DIONISIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1264/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 113/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais de acordo com o chamamento nº 15/2022.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do aditivo, para o fim de modificar temporariamente o valor mensal de pagamento dos serviços estabelecidos em contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1.787/2023.

Fica acrescido ao contrato a bonificação, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal acrescido R\$	Valor total acrescido R\$
3	85168	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alex Gonçalves Dionisio CRM nº 47182-PR	MES	5	3.000,00	15.000,00

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:** CCA56718

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO II DECRETO 663 METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO**

Natureza Jurídica não encontrada								
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023								
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)								
Código	Especificação	Bimestre 1	Bimestre 2	Bimestre 3	Bimestre 4	Bimestre 5	Bimestre 6	Total
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO</b>		<b>11.040.457,07</b>	<b>11.040.457,07</b>	<b>11.040.457,07</b>	<b>11.040.457,07</b>	<b>11.040.457,07</b>	<b>11.040.459,36</b>	<b>66.242.744,71</b>
4.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas	11.040.457,07	11.040.457,07	11.040.457,07	11.040.457,07	11.040.457,07	11.040.459,36	66.242.744,71
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	9.920.912,30	9.920.912,30	9.920.912,30	9.920.912,30	9.920.912,30	9.920.914,30	59.525.475,80
4.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	581.172,19	581.172,19	581.172,19	581.172,19	581.172,19	581.173,14	3.487.034,09
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	476.260,55	476.260,55	476.260,55	476.260,55	476.260,55	476.261,34	2.857.564,09
4.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	136.486,28	136.486,28	136.486,28	136.486,28	136.486,28	136.486,75	818.918,15
4.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	74.973,56	74.973,56	74.973,56	74.973,56	74.973,56	74.973,82	449.841,62
4.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	69.322,49	69.322,49	69.322,49	69.322,49	69.322,49	69.322,55	415.935,00
4.1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	41.593,50	41.593,50	41.593,50	41.593,50	41.593,50	41.593,50	249.561,00
4.1.1.1.2.50.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	17.330,62	17.330,62	17.330,62	17.330,62	17.330,62	17.330,65	103.983,75
4.1.1.1.2.50.0.1.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	10.398,37	10.398,37	10.398,37	10.398,37	10.398,37	10.398,40	62.390,25
4.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	438,74	438,74	438,74	438,74	438,74	438,81	2.632,51
4.1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	263,25	263,25	263,25	263,25	263,25	263,25	1.579,50
4.1.1.1.2.50.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	109,68	109,68	109,68	109,68	109,68	109,73	658,13
4.1.1.1.2.50.0.2.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	65,81	65,81	65,81	65,81	65,81	65,83	394,88
4.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	4.387,49	4.387,49	4.387,49	4.387,49	4.387,49	4.387,55	26.325,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	2.632,50	2.632,50	2.632,50	2.632,50	2.632,50	2.632,50	15.795,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	1.096,87	1.096,87	1.096,87	1.096,87	1.096,87	1.096,90	6.581,25
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	658,12	658,12	658,12	658,12	658,12	658,15	3.948,75
4.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo	824,84	824,84	824,84	824,84	824,84	824,91	4.949,11
4.1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	LIVRE - IPTU - Imposto sobre a Propriedad	494,91	494,91	494,91	494,91	494,91	494,91	2.969,46
4.1.1.1.2.50.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - IPTU - Imposto sobre a Prop	206,21	206,21	206,21	206,21	206,21	206,23	1.237,28
4.1.1.1.2.50.0.4.03.00.00	SAÚDE - IPTU - Imposto sobre a Proprieda	123,72	123,72	123,72	123,72	123,72	123,77	742,37
4.1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de B	61.512,72	61.512,72	61.512,72	61.512,72	61.512,72	61.512,93	369.076,53
4.1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	61.425,00	368.550,00
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imó	36.855,00	36.855,00	36.855,00	36.855,00	36.855,00	36.855,00	221.130,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobr	15.356,25	15.356,25	15.356,25	15.356,25	15.356,25	15.356,25	92.137,50
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Im	9.213,75	9.213,75	9.213,75	9.213,75	9.213,75	9.213,75	55.282,50
4.1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de	17,54	17,54	17,54	17,54	17,54	17,61	105,31
4.1.1.1.2.53.0.2.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imó	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	63,18
4.1.1.1.2.53.0.2.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobr	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,43	26,33
4.1.1.1.2.53.0.2.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Im	2,63	2,63	2,63	2,63	2,63	2,65	15,80
4.1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de	52,64	52,64	52,64	52,64	52,64	52,71	315,91
4.1.1.1.2.53.0.3.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imó	31,59	31,59	31,59	31,59	31,59	31,59	189,54
4.1.1.1.2.53.0.3.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobr	13,16	13,16	13,16	13,16	13,16	13,18	78,98
4.1.1.1.2.53.0.3.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Im	7,89	7,89	7,89	7,89	7,89	7,94	47,39
4.1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de	17,54	17,54	17,54	17,54	17,54	17,61	105,31
4.1.1.1.2.53.0.4.01.00.00	LIVRE - ITBI e de Direitos Reais sobre Imó	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	10,53	63,18
4.1.1.1.2.53.0.4.02.00.00	EDUCAÇÃO - ITBI e de Direitos Reais sobr	4,38	4,38	4,38	4,38	4,38	4,43	26,33
4.1.1.1.2.53.0.4.03.00.00	SAÚDE - ITBI e de Direitos Reais sobre Im	2,63	2,63	2,63	2,63	2,63	2,65	15,80